



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 049/2021.

Ref. Projeto de Lei 1026/2021

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021 o qual "Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP".**

O Projeto de Lei trata de adequação da Norma de Parcelamento de Solo Urbano, visando novos empreendimentos bem como, geração de renda e empregos.

Informamos a Vossa Excelência e demais Pares, que este Executivo está a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021**

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do artigo 195 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 195 – O órgão de planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior após ouvir os órgãos jurídico, Engenharia e de abastecimento de água e coleta de esgotos, tendo em vista as exigências desta e de outras Leis pertinentes, se pronunciará sobre a legalidade da solicitação, comunicando por escrito, ao interessado, o teor desse pronunciamento.***

Artigo 2º - O do artigo 199 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 199 – Depois de ouvidos os órgãos jurídico, de engenharia, de “águas e esgotos, de urbanização e saneamento” sobre os possíveis atendimentos técnicos, o órgão de planejamento e desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, devolverá uma via da planta com vistos “de acordo”, se estiver acordado com as diretrizes apresentadas pelo interessado, caso contrário, exigirá do loteador, novo estatuto preliminar por não aceitar aquele inicial.***

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 3º - O do artigo 201 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 201 – Organizado o projeto deverá o mesmo ser apresentado ao órgão de planejamento e desenvolvimento que, juntamente com o órgão jurídico no prazo de 60 (sessenta) dias emitirão pareceres, depois de ouvidos os órgãos municipais encarregados da distribuição de água canalizada, coleta de esgotos sanitários, energia elétrica, pavimentação, galerias de águas pluviais, saneamento e departamento de engenharia.***

Artigo 4º - O do artigo 205 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 205 – Assinado o termo de compromisso, após manifestação dos órgãos de planejamento e desenvolvimento, jurídico e engenharia, o prefeito municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto de aprovação do loteamento.***

Artigo 5º - O do artigo 209 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 209 – Será de responsabilidade da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, junto com o Departamento de Engenharia, fiscalizar a execução das obras mencionadas no artigo anterior, bem como fazer o recebimento das mesmas, quando estiverem concluídas, conforme os projetos aprovados e as normas técnicas.***

Artigo 6º - O do artigo 225 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 225 – A área mínima reservada a espaço de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas institucionais especiais de no mínimo de 4% (quatro por cento) até o limite de 8% (oito por cento), à critério da municipalidade, de área total a ser loteada, definidas na tabela III.***

Artigo 7º - O Parágrafo Único do artigo 236 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 236 – omissis.

***Parágrafo Único – Em nenhum caso as ruas poderão ter largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), ressalvado o disposto no art. 236.***

Artigo 8º - O Artigo 238 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 238 – As vias principais deverão constituir um sistema de avenidas com pistas duplas, não podendo ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros) e largura de leito de cada pista 7,00m (sete metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a largura aos passeios; declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua entre terrenos observar a condição topográfica do local de 5,00 m (cinco metros) a largura dos canteiros centrais***

Artigo 9º - O artigo 240 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 240– As ruas de circulação local e secundárias deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros) e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua, e entre terrenos observar a condição topográfica do local.***

Artigo 10º - O artigo 241 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 241– As ruas que terminarem nas divisas do loteamento podendo sofrer prolongamento, terão obrigatoriamente 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.***

Artigo 11º - O artigo 242 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 242– As ruas de acesso deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 12º - O artigo 246 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 246– A margem das faixas de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.***

Artigo 13º - O artigo 249 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 249– Ao longo das águas intermitentes ou dormentes, curso d'água, lagos, lagoas e represas, será destinada uma área para arruamento de no mínimo 14,00 m (quatorze metros) de largura em cada margem, após a largura de 30,00 m, descrita no art. 257 desta lei com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".***

Artigo 14º – O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 263– omissis***

***Parágrafo 5º - Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP – Zona de Casas Populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.***

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 03 / 03 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 03 / 03 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 03 / 03 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de março de 2021.

Ofício nº 049/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.026/2021 e 1027/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em 01 / 03 /2021.

*Diele Prioli*  
ELIEL PRIOLI – em 01 / 03 /2021.

*Fábio Jerônimo Marques*  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 01 / 03 /2021.

*José Alfredo Perez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 01 / 03 /2021.

*José de Souza Molico*  
JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 01 / 03 /2021.

*Leandro Pereira*  
LEANDRO PEREIRA – em 01 / 03 /2021.

*Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini*  
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 01 / 03 /2021.

*Mardqueu Silvio França Filho*  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 01 / 03 /2021.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES – em 01 / 03 /2021.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA – em 01 / 03 /2021.

*Rodrigo Fernando Arruda*  
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 01 / 03 /2021.

*Walter Alessandro Silva Rodrigues*  
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 01 / 03 /2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 075/2021  
Ref. Justificativa Projeto de Lei 1026/2021

Monte Azul Paulista, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência,  
para encaminhar, justificativa ao PROJETO DE LEI Nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021 o qual “Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP”.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Justificativa

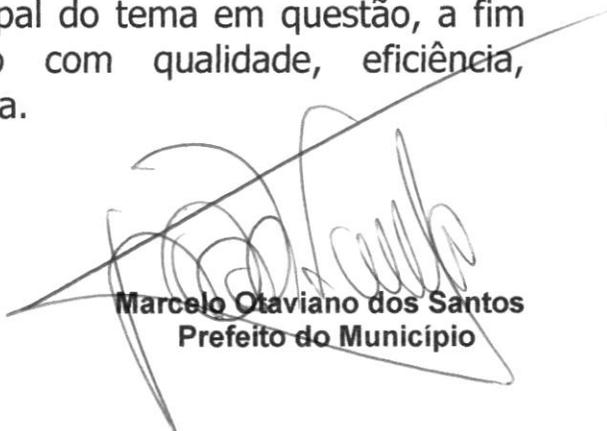
Este P.L. visa reduzir o déficit habitacional popular em nosso município, a preservação da segurança jurídica, a prestação de serviços públicos de qualidade e considerando as recentes alterações nas políticas públicas habitacionais, a atualização e complementação da norma regulatória descrita na Lei nº 690/80 se faz oportuna e necessária.

São propostas neste P.L. a atualização e complementação da norma regulatória municipal, as quais promoverão condições adequadas aos agentes públicos e servidores municipais, de exercerem suas funções respaldadas em norma legal, voltada as necessidades locais, resguardando os direitos do Município em todas as suas vertentes.

Promover condições de implantação de moradias populares, além de atender aos mais necessitados, propicia geração de emprego, aumento da renda e melhoria das condições de vida, tanto dos beneficiados pelas novas moradias como daqueles que de alguma forma, trabalharam na concretização das obras.

Além disso, atualmente, a norma regulamentadora em questão, é omissa quanto às funções inerentes ao exercício do trabalho do Departamento de Engenharia. Cabe ressaltar que este departamento é o responsável pelo acompanhamento dos serviços, emissão de documentos e recebimento de obras para o Município, além de outras atribuições legais.

Portanto, este P.L. é a forma legal, técnica e constitucional de atualizarmos a legislação municipal do tema em questão, a fim de podermos prestar serviço com qualidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.



Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 076/2021  
Ref. Projeto de Lei 1026/2021

Monte Azul Paulista, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência,  
para solicitar urgência na votação do **PROJETO DE LEI Nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021** o qual “Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP”.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-  
17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 009/2021**

**Interessado:** Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.026 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista-SP.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.026 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista-SP.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa alterações no Código de Obras de Monte Azul Paulista, dos artigos expresso no PL em discussão.

Os códigos de obras regulam as posturas municipais no que se refere a construções prediais (residenciais, comerciais e industriais) e devem ser obedecidos os regramentos ali definidos, visando a padronização das vias públicas, bem como determina os padrões de loteamentos, larguras de vias, calçamento, posturas referente à construção de prédios urbanos, arruamentos, parcelamentos do solo, áreas institucionais, visando a aprovação, certidão de licença e destino dos projetos, dentre outros atributos.

Em resumo, o Código de obras, dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e manutenção das edificações.

A Constituição Federal determina em seu artigo 23, III que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 12, VII - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre **código de obras e edificações**.

Nesta seara, baseado no conhecimento da realidade urbana e das suas tendências, o município deverá definir critérios para a ocupação do seu espaço urbano, de modo a evitar problemas que porventura possam ocorrer em função da ocupação inadequada ou implantação de atividades conflitantes.

Além disso, a implantação de obras de infra - estrutura, dos equipamentos urbanos, assim como a prestação de serviços, deverão atender às diretrizes de organização do espaço urbano, de modo a corresponder às necessidades das diversas atividades desenvolvidas na cidade. Assim, a definição das obras e serviços a serem executados deverá partir de um planejamento racional que

leve em consideração a organização do espaço, caso haja a prestação nesse sentido.

Ao município compete regulamentar o parcelamento do solo urbano, ou seja, os loteamentos e desmembramentos de terrenos. Este controle tem por objetivo garantir à população terrenos dotados de requisitos mínimos indispensáveis à habitação, que são principalmente: frente e áreas adequadas; acesso por vias com largura e demais características técnicas compatíveis com suas funções; infra-estrutura; reserva de áreas para praças e para implantação dos equipamentos urbanos necessários. Além disto, através dessa regulamentação, a administração Municipal tem sob seu controle o processo de expansão da área urbana, de modo a garantir a ocupação dos terrenos mais adequados.

O zoneamento de uso e ocupação do solo visa orientar a localização das diversas atividades ( residências, comércio, serviços, indústrias) e controlar a intensidade de ocupação dos terrenos e o volume das edificações. A disciplina do uso do solo tem por objetivo evitar conflitos de vizinhança, como é o caso, por exemplo, daqueles gerados pela proximidade entre residências e uma indústria poluente.

As normas relativas à intensidade de ocupação dos terrenos e os volumes das edificações destinam - se a regular a distribuição da população na área urbana, além de permitir uma previsão de dimensionamento dos serviços e equipamentos urbanos necessários em cada bairro ou setor. Além disso, as limitações de volume visam garantir a ventilação, a insolação e a reserva de área livre em cada terreno.

Por fim, compete ao município estabelecer critérios para a construção, reforma e ampliação das edificações, tanto residenciais como comerciais ou industriais.

Essa regulamentação deve ter em vista, principalmente, aspectos de localização da edificação no terreno, conforto, segurança e higiene do prédio, de acordo com o uso a que se destina, buscando sempre a adequação e adaptação para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Da análise material das alterações propostas, não encontramos nada que ferisse o ordenamento legal, bem como os padrões e medidas adotados estão em conformidade com as normas de engenharia e construção.

Feitos estes esclarecimentos, esta assessoria jurídica, entende ser constitucional o projeto de Lei em análise, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, além de observar os padrões técnicos de engenharia, obras e construções.

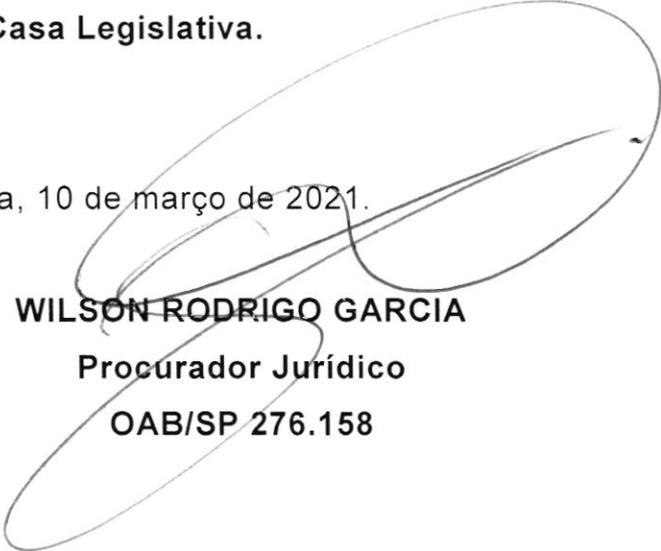
### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 10 de março de 2021.



**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 16 de março de 2021.

**PARECER JURÍDICO nº 009/2021** – Referente ao Projeto de Lei nº **1026/2021**.  
**PARECER JURÍDICO nº 011/2021** – Referente ao Projeto de Lei nº **1032/2021**.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

ELIEL PRIOLI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LEANDRO PEREIRA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI– em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

ORIVAL ALVES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em \_\_\_\_\_ / 17 / 03 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone 17 3361-1254  
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
e-mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br  
**Estado de São Paulo - Brasil**

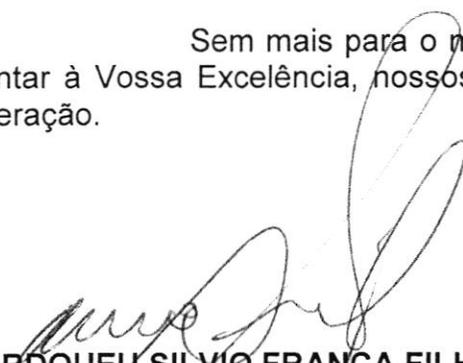
**OFÍCIO Nº 025/2021.**

Monte Azul Paulista, 15 de março de 2021.

**Senhor Prefeito:**

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 1.026 de 19 de fevereiro de 2021, conforme Ofício nº 076/2021, pois devido a alta complexidade e falta de informações, o referido projeto de lei terá sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

Presidência da Câmara Municipal - Monte Azul Paulista - SP

**RECEBIMENTO**

16/03/2021

  
M. O. DOS SANTOS

AO  
EXMO. SENHOR  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**REQUERIMENTO - COMISSÃO PERMANENTE**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, na qualidade de presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, e em conformidade ao art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio deste, requerer a Vossa Excelência o agendamento de uma Reunião para o dia 17/03/2021 às 15 horas, com todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde que irá contar com 2 convidados, a saber, Sr. ELIEL PRIOLI e Sr. FLORENTINO IRINEU SACHETTIM JÚNIOR (via remota), para discutir os **Projetos de Lei nº 1021/2021 e 1026/2021**, pois tais matérias envolvem assuntos extremamente complexos e necessitam de estudos mais aprofundados por esta comissão. Na ocasião, os membros dessa comissão, caso queiram, também podem convidar técnicos para participar via remota.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**

Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SR  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

## ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31/03/2021), às 11h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **José de Souza Molico, Luciene Ap. Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento para discutir e exarar parecer referente ao discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026, 1027/2021, 1035/2021. Após os estudos ficou decidido por unanimidade a emissão de Parecer Favorável aos Projetos de Leis nº 1027 e 1035/2021. Referente ao Projeto de Lei nº 1026/2021 ocorreu divergências de opiniões e ficou acordado que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação irá apresentar e protocolizar seu VOTO EM SEPARADO e FAVORÁVEL, pois entende que a matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei. O Relator e o Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolveram emitir Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, porém com emendas substitutivas que será protocolizado na secretaria desta Casa de Leis. A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acompanhar o entendimento e emitirá Parecer acompanhando o Parecer emitido pelo Relator e Membro da CCJR. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

**José de Souza Molico**

**Luciene Ap. Cudinhoto Fachini**

**Rodrigo Fernando Arruda**

**Walter Alessandro Silva Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER DO RELATOR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de Fevereiro de 2021.

**DISPONDO SOBRE:** Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP.

### DECISÃO DO RELATOR DA COMISSÃO

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças a Orçamento, após examinarem o **Projeto de Lei nº 1026, de 19 de Fevereiro de 2021**, Dispondo sobre: **Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS ABAIXO RELACIONADAS:**

**Emenda substitutiva no artigo 14, passando a ter a seguinte redação:**

**Artigo 14º - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei no 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 263- omissis**

**Parágrafo 5º - Para conjuntos habitacionais destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP - Zona de casas populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.**

**Parágrafo único: Deverá ser aprovado por votação pela Câmara de Vereadores quando o conjunto habitacional destinado a moradia popular for declarado de interesse social.**

É o meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUÊS

**DO RELATOR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De Acordo: JOSE DE SOUZA MOLICO- **Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 31 de março de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COM EMENDAS –**  
Projeto de Lei nº 1026/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

ELIEL PRIOLI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 31 / 103 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 31 / 103 /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

ORIVAL ALVES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 31 / 103 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 31 / 03 /2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31/03/2021), às 14h30, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **José de Souza Molico, Fábio Jerônimo Marques e Leandro Pereira**. A reunião foi convocada pelo presidente das Comissões Permanentes de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026/2021, que dispõe sobre **alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, **DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO CITADO**, tendo a seguinte discussão sido realizada: - O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis. Sendo assim, o relator, Sr. Leandro Pereira e o membro, Fábio Jerônimo Marques, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ DE SOUZA MOLICO  
PRESIDENTE

LEANDRO PEREIRA  
RELATOR

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER

### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

### DECISÃO

Esta Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre “alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, **DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO CITADO**, tendo a seguinte discussão sido realizada:

- O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis.

Sendo assim, o relator, Sr. Leandro Pereira e o membro, Fábio Jerônimo Marques, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

### **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**LEANDRO PEREIRA  
RELATOR**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## **VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021.

**DISPONDO SOBRE:** Alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

### **VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

Este Presidente, após examinar o Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre "alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.", decide emitir parecer em separado, entendendo que a votação da matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei nº 1026/2021 e tendo conhecimento do relatório emitido pelo relator, acompanhado pelo membro, informa que não concorda com as emendas apresentadas pelos seguintes motivos:

- a) com relação a alteração do Parágrafo 5º, referida emenda contraria totalmente o objeto do projeto, inclusive proibindo loteamentos com a metragem de 160m<sup>2</sup>, o que vai totalmente ao oposto da Administração e anseios da população, levando-se em conta que a metragem de 160m<sup>2</sup> atende perfeitamente o objeto social e viabiliza o menor custo do terreno sendo que o mínimo passa a ser de 160m<sup>2</sup>, entretanto pode ser maior que esse mínimo, atendendo assim o interesse de qualquer empreendimento;
- b) com relação à criação do parágrafo único, o mesmo contraria a lei orgânica do município, pois referida atribuição é exclusiva do Executivo a que após é submetida a apreciação do Legislativo Municipal.

É o meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

JOSÉ DE SOUZA MOLICO, presidente da Comissão de POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos **Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021**.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente da Comissão Pol. Urbana, Meio Ambiente, Serv. Públicos e Ativ. Privadas

AO ILMO. SRS VEREADORES  
LEANDRO PEREIRA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
NESTA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

---

### OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA  
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SRS VEREADORES  
JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES  
NESTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), às 16h, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes de todas as Comissões Permanentes para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026, 1033, 1034, 1036, 1038, 1039 e 1040/2021. Após os estudos ficou decidido por unanimidade a emissão de Parecer Favorável aos Projetos de Leis nº 1034 e 1038/2021. Sobre os Projetos de Lei nº 1033, 1039 e 1040/2021 foram resolvidos efetuar Parecer Favorável também, porém com pequenas EMENDAS. Devido alguns questionamentos levantados por alguns vereadores, o Projeto de Lei nº 1036/2021 continuará em estudos. Referente ao Projeto de Lei nº 1026/2021 ocorreu divergências de opiniões e ficou acordado que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manterá seu VOTO EM SEPARADO e FAVORÁVEL, pois entende que a matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei. O Relator e o Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolveram emitir Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, porém com emendas substitutivas que foi protocolizado na secretaria desta Casa de Leis em 12/04/2021. A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acompanhar o entendimento e emitirá Parecer acompanhando o Parecer emitido pelo Relator e Membro da CCJR, tendo como voto vencido a vereadora Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, membro desta Comissão que não concorda com as alterações indicadas, ou seja, é favorável ao Projeto de Lei original protocolizado nesta Casa de Leis; A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas decidam manter o PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei integral e original, tendo a seguinte discussão sido realizada: - O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

**Eliei Prioli**

**Fábio Jerônimo Marques**

**José Alfredo P. Cantori**

**José de Souza Molico**

**Leandro Pereira**

**Luciene Ap. C. Fachini**

**Rodrigo Fernando Arruda**

**Walter Al. Silva Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## **VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021.

**DISPONDO SOBRE:** Alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

### **VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

Este Presidente, após **NOVAMENTE** examinar o **Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre "alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP."**, decide manter e reemitir parecer em separado, entendendo que a votação da matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei nº 1026/2021 e tendo conhecimento do relatório emitido pelo relator, acompanhado pelo membro, informa que não concorda com as emendas apresentadas pelos seguintes motivos:

- a) com relação a alteração do Parágrafo 5º, referida emenda contraria totalmente o objeto do projeto, inclusive proibindo loteamentos com a metragem de 160m<sup>2</sup>, o que vai totalmente ao oposto da Administração e anseios da população, levando-se em conta que a metragem de 160m<sup>2</sup> atende perfeitamente o objeto social e viabiliza o menor custo do terreno sendo que o mínimo passa a ser de 160m<sup>2</sup>, entretanto pode ser maior que esse mínimo, atendendo assim o interesse de qualquer empreendimento;
- b) com relação à criação do parágrafo único, o mesmo contraria a lei orgânica do município, pois referida atribuição é exclusiva do Executivo a que após é submetida a apreciação do Legislativo Municipal.

É o meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER DO RELATOR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de Fevereiro de 2021.

**DISPONDO SOBRE:** Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP.

### DECISÃO DO RELATOR DA COMISSÃO

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças a Orçamento, após examinarem o **Projeto de Lei nº 1026, de 19 de Fevereiro de 2021**, Dispondo sobre: **Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS ABAIXO RELACIONADAS:**

**Emenda Aditiva no artigo 14, passando a ter a seguinte redação:**

**Artigo 14º - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei no 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 263- omissis**

**Parágrafo 5º - Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP - Zona de casas populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.**

**Parágrafo único: Deverá ser indicado pelo executivo municipal e aprovado por lei quando o conjunto habitacional destinado a moradia popular for declarado de interesse social.**

É o meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 12 de Abril de 2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUÊS

DO RELATOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De Acordo: JOSE DE SOUZA MOLICO- **Membro**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**REJEITADO**  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

### DECISÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, após **NOVAMENTE** procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre “alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, **DECIDIRAM ACOMPANHAR O PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, EMITINDO PARECER FAVORÁVEL AO REFERIDO PROJETO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA COMISSÃO CITADA** tendo a seguinte discussão sido realizada:

- O relator, Sr. José de Souza Molico e o presidente, Walter Alessandro Silva Rodrigues, por participarem de outras comissões e por já terem oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foram contrários à manifestação da Sra. Luciene Aparecida Cudinho Fachini, membro desta Comissão, portanto, voto vencido, já que os dois primeiros membros, respectivamente, são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 com as alterações sugeridas pela outra comissão já citada, no Parecer apresentado e protocolizado em 12/04/2021 nesta Casa de Leis.

Sendo assim, o relator e o presidente decidiram manter e reemitir **PARECER FAVORÁVEL ACOMPANHANDO AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** por estar o mesmo revestido das formalidades legais esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ DE SOUZA MOLICO  
RELATOR

WALTER AL. SILVA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
LUCIENE AP. CUDINHO FACHINI – MEMBRO  
VOTO CONTRÁRIO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 18 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**REJEITADO**  
Plenário das Sessões, em 18 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER

### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

### DECISÃO

Esta Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após **NOVAMENTE** procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre "alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP."**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, **DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO CITADO**, tendo a seguinte discussão sido realizada:

- O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis.

Sendo assim, o relator, Sr. Leandro Pereira e o membro, Fábio Jerônimo Marques, decidiram manter e reemitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.  
Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

  
LEANDRO PEREIRA  
RELATOR

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
MEMBRO

  
JOSÉ DE SOUZA MOLICO – PRESIDENTE  
VOTO CONTRÁRIO

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 02 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**AUTÓGRAFO Nº 1568/2021**

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.026, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 690/10 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 E SUAS ALTERAÇÕES A QUAL INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** - O do artigo 195 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 195 – O órgão de planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior após ouvir os órgãos jurídico, Engenharia e de abastecimento de água e coleta de esgotos, tendo em vista as exigências desta e de outras Leis pertinentes, se pronunciará sobre a legalidade da solicitação, comunicando por escrito, ao interessado, o teor desse pronunciamento.**

**Artigo 2º** - O do artigo 199 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 199 – Depois de ouvidos os órgãos jurídico, de engenharia, de “águas e esgotos, de urbanização e saneamento” sobre os possíveis atendimentos técnicos, o órgão de planejamento e desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, devolverá uma via da planta com vistos “de acordo”, se estiver acordado com as diretrizes apresentadas pelo interessado, caso contrário, exigirá do loteador, novo estatuto preliminar por não aceitar aquele inicial.**

**Artigo 3º** - O do artigo 201 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 201 – Organizado o projeto deverá o mesmo ser apresentado ao órgão de planejamento e desenvolvimento que, juntamente com o órgão jurídico no prazo de 60 (sessenta) dias emitirão pareceres, depois de ouvidos os órgãos municipais encarregados da distribuição de água canalizada, coleta de esgotos sanitários,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº: 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**energia elétrica, pavimentação, galerias de águas pluviais, saneamento e departamento de engenharia.**

**Artigo 4º** - O do artigo 205 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 205 – Assinado o termo de compromisso, após manifestação dos órgãos de planejamento e desenvolvimento, jurídico e engenharia, o prefeito municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto de aprovação do loteamento.**

**Artigo 5º** - O do artigo 209 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 209 – Será de responsabilidade da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, junto com o Departamento de Engenharia, fiscalizar a execução das obras mencionadas no artigo anterior, bem como fazer o recebimento das mesmas, quando estiverem concluídas, conforme os projetos aprovados e as normas técnicas.**

**Artigo 6º** - O do artigo 225 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 225 – A área mínima reservada a espaço de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas institucionais especiais de no mínimo de 4% (quatro por cento) até o limite de 8% (oito por cento), à critério da municipalidade, de área total a ser loteada, definidas na tabela III.**

**Artigo 7º** - O Parágrafo Único do artigo 236 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 236 – omissis.**

**Parágrafo Único – Em nenhum caso as ruas poderão ter largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), ressalvado o disposto no art. 236.**

**Artigo 8º** - O Artigo 238 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Artigo 238 – As vias principais deverão constituir um sistema de avenidas com pistas duplas, não podendo ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros) e largura de leito de cada pista 7,00m (sete metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a largura aos passeios; declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua entre terrenos observar a condição topográfica do local de 5,00 m (cinco metros) a largura dos canteiros centrais**

**Artigo 9º** - O artigo 240 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 240– As ruas de circulação local e secundárias deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros) e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua, e entre terrenos observar a condição topográfica do local.**

**Artigo 10º** - O artigo 241 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 241– As ruas que terminarem nas divisas do loteamento podendo sofrer prolongamento, terão obrigatoriamente 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.**

**Artigo 11º** - O artigo 242 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 242– As ruas de acesso deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em “fundo saco”.**

**Artigo 12º** - O artigo 246 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 246– A margem das faixas de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**Artigo 13º** - O artigo 249 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 249–** *Ao longo das águas intermitentes ou dormentes, curso d’água, lagos, lagoas e represas, será destinada uma área para arreamento de no mínimo 14,00 m (quatorze metros) de largura em cada margem, após a largura de 30,00 m, descrita no art. 257 desta lei com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em “fundo saco”.*

**Artigo 14º** - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 263– omissis**

**Parágrafo 5º -** *Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP – Zona de Casas Populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m2 (cento e sessenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.*

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 04 de maio de 2021.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI**  
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.282, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**"Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP".**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O do artigo 195 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 195 – O órgão de planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior após ouvir os órgãos jurídico, Engenharia e de abastecimento de água e coleta de esgotos, tendo em vista as exigências desta e de outras Leis pertinentes, se pronunciará sobre a legalidade da solicitação, comunicando por escrito, ao interessado, o teor desse pronunciamento.***

**Artigo 2º** - O do artigo 199 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 199 – Depois de ouvidos os órgãos jurídico, de engenharia, de "águas e esgotos, de urbanização e saneamento" sobre os possíveis atendimentos técnicos, o órgão de planejamento e desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, devolverá uma via da planta com vistos "de acordo", se estiver acordado com as diretrizes apresentadas pelo interessado, caso contrário, exigirá do loteador, novo estatuto preliminar por não aceitar aquele inicial.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 3º** - O do artigo 201 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 201 – Organizado o projeto deverá o mesmo ser apresentado ao órgão de planejamento e desenvolvimento que, juntamente com o órgão jurídico no prazo de 60 (sessenta) dias emitirão pareceres, depois de ouvidos os órgãos municipais encarregados da distribuição de água canalizada, coleta de esgotos sanitários, energia elétrica, pavimentação, galerias de águas pluviais, saneamento e departamento de engenharia.***

**Artigo 4º** - O do artigo 205 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 205 – Assinado o termo de compromisso, após manifestação dos órgãos de planejamento e desenvolvimento, jurídico e engenharia, o prefeito municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto de aprovação do loteamento.***

**Artigo 5º** - O do artigo 209 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 209 – Será de responsabilidade da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, junto com o Departamento de Engenharia, fiscalizar a execução das obras mencionadas no artigo anterior, bem como fazer o recebimento das mesmas, quando estiverem concluídas, conforme os projetos aprovados e as normas técnicas.***

**Artigo 6º** - O do artigo 225 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 225 – A área mínima reservada a espaço de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

*institucionais especiais de no mínimo de 4% (quatro por cento) até o limite de 8% (oito por cento), à critério da municipalidade, de área total a ser loteada, definidas na tabela III.*

**Artigo 7º** - O Parágrafo Único do artigo 236 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 236 – omissis.**

**Parágrafo Único – Em nenhum caso as ruas poderão ter largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), ressalvado o disposto no art. 236.**

**Artigo 8º** - O Artigo 238 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 238 – As vias principais deverão constituir um sistema de avenidas com pistas duplas, não podendo ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros) e largura de leito de cada pista 7,00m (sete metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a largura aos passeios; declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua entre terrenos observar a condição topográfica do local de 5,00 m (cinco metros) a largura dos canteiros centrais**

**Artigo 9º** - O artigo 240 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 240– As ruas de circulação local e secundárias deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros) e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua, e entre terrenos observar a condição topográfica do local.**

  
  
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 10º** - O artigo 241 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 241– As ruas que terminarem nas divisas do loteamento podendo sofrer prolongamento, terão obrigatoriamente 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.***

**Artigo 11º** - O artigo 242 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 242– As ruas de acesso deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".***

**Artigo 12º** - O artigo 246 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 246– A margem das faixas de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.***

**Artigo 13º** - O artigo 249 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 249– Ao longo das águas intermitentes ou dormentes, curso d'água, lagos, lagoas e represas, será destinada uma área para arruamento de no mínimo 14,00 m (quatorze metros) de largura em cada margem, após a largura de 30,00 m, descrita no art. 257 desta lei com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".***

**Artigo 14º** - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 263– omissis**

**Parágrafo 5º - Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP – Zona de Casas Populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.**

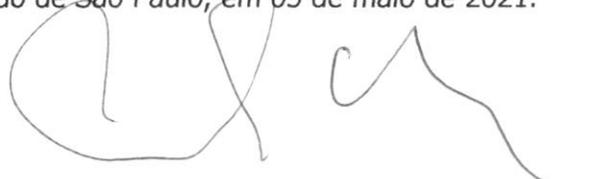
**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2021.



**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.282, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 690/10 de 10 de dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP".

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O do artigo 195 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 195** - O órgão de planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior após ouvir os órgãos jurídico, Engenharia e de abastecimento de água e coleta de esgotos, tendo em vista as exigências desta e de outras Leis pertinentes, se pronunciará sobre a legalidade da solicitação, comunicando por escrito, ao interessado, o teor desse pronunciamento.

**Artigo 2º** - O do artigo 199 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 199** - Depois de ouvidos os órgãos jurídico, de engenharia, de águas e esgotos, de urbanização e saneamento" sobre os possíveis atendimentos técnicos, o órgão de planejamento e desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, devolverá uma via da planta com vistos "de acordo", se estiver acordado com as diretrizes apresentadas pelo interessado, caso contrário, exigirá do loteador, novo estatuto preliminar por não aceitar aquele inicial.

**Artigo 3º** - O do artigo 201 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 201** - Organizado o projeto deverá o mesmo ser apresentado ao órgão de planejamento e desenvolvimento que, juntamente com o órgão jurídico no prazo de 60 (sessenta) dias emitirão pareceres, depois de ouvidos os órgãos municipais encarregados da distribuição de água canalizada, coleta de esgotos sanitários, energia elétrica, pavimentação, galerias de águas pluviais, saneamento e departamento de engenharia.

**Artigo 4º** - O do artigo 205 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 205** - Assinado o termo de compromisso, após manifestação dos órgãos de planejamento e desenvolvimento, jurídico e engenharia, o prefeito municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto de aprovação do loteamento.

**Artigo 5º** - O do artigo 209 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 209** - Será de responsabilidade da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, junto com o Departamento de Engenharia, fiscalizar a execução das obras mencionadas no artigo anterior, bem como fazer o recebimento das mesmas, quando estiverem concluídas, conforme os projetos aprovados e as normas técnicas.

**Artigo 6º** - O do artigo 225 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 225** - A área mínima reservada a espaço de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas institucionais especiais de no mínimo de 4% (quatro por cento) até o limite de 8% (oito por cento), à critério da municipalidade, de área total a ser loteada, definidas na tabela III.

**Artigo 7º** - O Parágrafo Único do artigo 236 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 236** - omissis.  
**Parágrafo Único** - Em nenhum caso as ruas poderão ter largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), ressalvado o disposto no art. 236.

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**Artigo 8º** - O Artigo 238 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 238** - As vias principais deverão constituir um sistema de avenidas com pistas duplas, não podendo ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros) e largura de leito de cada pista 7,00m (sete metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a largura aos passeios; declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua entre terrenos observar a condição topográfica do local de 5,00 m (cinco metros) a largura dos canteiros centrais

**Artigo 9º** - O artigo 240 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 240**- As ruas de circulação local e secundárias deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros) e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); declividade máxima de 5% (cinco por cento) sempre no sentido do limite do terreno para a rua, e entre terrenos observar a condição topográfica do local.

**Artigo 10º** - O artigo 241 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 241**- As ruas que terminarem nas divisas do loteamento podendo sofrer prolongamento, terão obrigatoriamente 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.

**Artigo 11º** - O artigo 242 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 242**- As ruas de acesso deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".

**Artigo 12º** - O artigo 246 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 246**- A margem das faixas de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 14,00 m (quatorze metros) de largura no mínimo.

**Artigo 13º** - O artigo 249 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 249**- Ao longo das águas intermitentes ou dormentes, curso d'água, lagos, lagoas e represas, será destinada uma área para arruamento de no mínimo 14,00 m (quatorze metros) de largura em cada margem, após a largura de 30,00 m, descrita no art. 257 desta lei com leito não inferior a 9,00 m (nove metros), devendo terminar em "fundo saco".

**Artigo 14º** - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 263**- omissis  
**Parágrafo 5º** - Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP - Zona de Casas Populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m2 (cento e sessenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II

Munic  
suas a

sancio

(entulh  
(caçandesta l  
reform  
murosser lo  
posiçã  
exigir  
municmetáli  
fluore  
centim  
DETR.antece  
(caçar  
(entull  
serviçLei, di  
uso de  
desta l  
dobrar  
efetua  
transpempre  
e disp  
procedno "c  
(caçan  
o nom  
serviç  
capaci(caçan  
equipa  
compeoutras  
utiliza  
norma  
vencer  
de reci  
consid  
uso naentulh  
da err  
explor  
próprie  
junto a